

ATESTSIAS/0629

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.

À
SIAS – SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE
Rio de Janeiro – RJ

1

Estudo de Viabilidade

Este parecer tem por finalidade apresentar a situação atual do PBSRJU e manifestação sobre a viabilidade de sua manutenção nos moldes atuais e recomendação para conversão em plano instituído, conforme orientado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

O Plano é estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) e adota o regime financeiro de capitalização para o cálculo de compromissos com aposentadoria por invalidez e reversão em pensão. Já os compromissos com pecúlio por morte são financiados pelo regime de repartição simples. Os regimes e métodos de financiamento adotados no plano estão de acordo com o que preceitua os incisos I e III, respectivamente, do artigo 6º da Resolução CNPC nº 30/2018.

Diante dos regimes distintos de financiamento há dois planos de custeio, sendo o Grupo de Custeio 1, para cobertura da aposentadoria por invalidez e reversão em pensão e o Grupo de Custeio 2, para cobertura do pecúlio. Portanto, há contribuições distintas para cobertura de cada benefício, o que proporciona que o participante tenha livre escolha pela adesão de um ou outro, ou de ambos os benefícios.

Para garantia do pagamento dos benefícios de invalidez, são geradas reservas matemáticas, característico do regime de capitalização. No caso do pecúlio, há a formação do fundo previdencial, que é gerado através da diferença positiva entre as contribuições pagas pelos participantes e os benefícios devidos no período, acrescido da rentabilidade do saldo. Caso estas contribuições não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previstos, a insuficiência será retirada do fundo previdencial.

No plano de custeio atual do Grupo 1, os participantes assistidos contribuem com 2,441% de contribuição normal, além de 32% referente a contribuição adicional¹ (temporária). Os ativos contribuem com 0,32% sobre o salário de participação.

¹ Refere-se a contribuição extraordinária para amortização de déficit.

O benefício de pecúlio em sua concepção possuía, aproximadamente, 15 mil participantes, conforme informado pela SIAS. Ao longo do período, houve queda acentuada neste número, sendo que, em 6/2025, o plano registrou 5.289 participantes, que representa valor próximo a 1/3 dos participantes em comparação ao início do plano. A evolução da população nestes termos constitui situação não esperada na origem, que tinha expectativa de manutenção do número de participantes, comportamento indispensável para financiamento de um benefício constituído pelo regime de repartição simples. Essa expectativa não se confirmou. Neste sentido, o custeio do pecúlio requer atenção, pois, desde 2020, não registra adesão de novos participantes.

O custeio atual do pecúlio corresponde a:

- Benefício correspondente a 10 Salários Reais de Benefícios (SRB): 1,36% do Salário de Participação ou Salário de Benefício;
- Benefício correspondente a 5 SRB: 0,68% do Salário de Participação ou Salário de Benefício.

Caso mantidos os percentuais de contribuição atuais, o fundo previdencial será extinto em 2028. Para que se mantenha no atual nível será necessário reajustar os percentuais de contribuições anualmente, que atingirão valores insustentáveis ao longo do tempo. Os últimos estudos realizados para avaliar a viabilidade de manutenção do pecúlio, apontaram que os percentuais de contribuições dobrarão em dois anos, mantendo aumentos progressivos a cada ano.

Atualmente o plano possui as seguintes características:

- Não há entrada de novos participantes, então não há renovação geracional. Portanto, sem novos ingressos, há maior concentração de risco.
- A maioria dos participantes está em idade avançada, o que aumenta a sinistralidade e custeio.

A tendência do plano é de déficit recorrente para o benefício de invalidez e nível de custeio inviável para manutenção de ambos os benefícios.

A significativa redução do número de participantes, aliada à ausência de novos ingressos e ao envelhecimento da população, compromete a sustentabilidade atuarial do Plano RJU. Os benefícios ofertados, especialmente aqueles financiados pelo regime de repartição simples, não se sustentam ao longo do tempo, mesmo com sucessivos reajustes de contribuições.

Portanto, diante das constatações citadas, uma alternativa para a atual situação do plano seria migrar as reservas dos participantes e assistidos para um plano instituído.

Atualmente, o plano ainda possui valor registrado em fundo específico que acumula valores excedentes após o pagamento do pecúlio anualmente. Portanto, para os participantes que contribuem para o pecúlio, poderá ser feito o rateio do atual fundo previdencial, conforme o valor apurado através de metodologia a ser estudada oportunamente. Em caso de extinção do plano em tempo futuro, há probabilidade de o fundo ter sido integralmente consumido e não restará valores a serem distribuídos.

Além disso, a tendência de déficits recorrentes nos benefícios financiados por capitalização reforça o diagnóstico de desequilíbrio estrutural do plano, mesmo diante da instituição de contribuições adicionais e extraordinárias.

Diante do exposto, conclui-se que o PBSRJU apresenta inviabilidade atuarial e financeira para sua manutenção nos moldes atuais. A deterioração da base de participantes e a insustentabilidade dos benefícios ofertados, impede a continuidade do plano de forma prudente e equilibrada, a médio prazo.

Será criado o Plano CD-SIAS, de natureza instituída, sem solidariedade entre os outros planos da Entidade e será exclusivamente aberto para recebimento de participantes, assistidos e pensionistas oriundos do PBSRJU. Estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), assegurará quatro benefícios aos participantes e assistidos: a aposentadoria por idade, a suplementação de aposentadoria por invalidez, a suplementação de pensão por morte e o pecúlio por morte. Contemplará também os institutos do Benefício Proporcional Diferido (BPD), Portabilidade, Resgate e do Autopatrocínio. O risco atuarial do PBSRJU se extinguirá após conclusão da transferência dos participantes e assistidos para o Plano CD-SIAS.

Os benefícios são baseados no saldo de conta individual do participante. Neste caso, não há o mutualismo clássico para benefícios programados e de risco e o risco financeiro é integralmente do participante.

O custeio do plano adota o regime financeiro de capitalização individual para o cálculo de compromissos com os benefícios. Ou seja, cada participante acumula recursos em conta própria e os benefícios são limitados ao saldo de conta.

O regulamento estabelece contribuições básicas definidas pelo participante de no mínimo 1 Unidade Previdenciária (UP), contribuições voluntárias com valor mínimo de 1 UP e sem limite máximo, contribuição administrativa definida anualmente no plano de custeio.

O plano adota o regime de cotas, com atualização mensal do saldo e a rentabilidade é integralmente repassada ao participante.

Os saldos de contas individuais dos participantes do PBSRJU (plano de origem) serão formados inicialmente pelas Reservas Individuais de Migração. Após opção pela migração, estas reservas, calculadas no plano de origem, serão convertidas em cotas e alocadas na conta do participante no Plano CD-SIAS. A operação de migração é voluntária e irrevogável.

As suplementações de aposentadoria por invalidez dos assistidos do plano de origem e o valor mensal do benefício dos beneficiários do plano de origem, assim como dos futuros aposentados e pensionistas, serão calculados sobre 100% do saldo de conta do participante e será pago na forma escolhida conforme previsto no regulamento do plano.

Está prevista também a possibilidade de contratação de cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte, através de uma sociedade seguradora.

Após a análise técnica do Regulamento do Plano CD-SIAS, conclui-se pela viabilidade de criação do plano, estando atuarialmente adequado à modalidade de Contribuição Definida (CD). Verifica-se, ainda, que observa os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e não apresenta riscos atuariais.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211